

**REVOGADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pelo Regimento Interno (RA TRT3/SETPOE 51/2020)]**

**ATO REGIMENTAL GP N. 8, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre alteração dos artigos 95, inciso VIII, 'c', e 96, "caput", do [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região](#).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, com amparo nos arts. 21, I, e 25, X e XVI, do [Regimento Interno](#), faz editar Ato Regimental aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo TRT 00725- 2015-000-03-00-5 MA.

Art. 1º Este Ato Regimental altera os artigos 95, inciso VIII, 'c', e 96, "caput", e acrescenta o § 4º ao art. 95, do [Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região](#).

Art. 2º Os arts. 95, VIII, 'c', e § 4º, e 96, "caput", do [Regimento Interno](#) deste Tribunal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. (...)

(...)

*VIII - devolver à Secretaria, com seu visto, em até quarenta dias úteis, contados da data da distribuição dos autos ao seu gabinete, os processos que lhe forem conclusos para elaboração de voto, exceto:*

(...)

c) os embargos de declaração, em dez dias.

(...)"

*§ 4º Quando os processos forem conclusos ao Relator para elaboração de voto em recursos, o prazo conta-se a partir da data da distribuição para o respectivo gabinete."*

*"Art. 96. O Revisor devolverá à Secretaria, em vinte dias úteis, os processos que lhe forem conclusos ou, em cinco dias úteis, nos casos de mandado de segurança e dissídio coletivo, salvo se houver greve, caso em que o prazo será de dois dias úteis.*

*§ 1º O início do prazo para o Revisor conta-se a partir da data de disponibilização dos processos para o respectivo gabinete.*

*§ 2º Decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, o Relator poderá determinar a inclusão do processo em pauta na primeira sessão que se seguir, cientificado o Revisor."*

Art. 3º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA**  
Desembargadora Presidente